



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9591 Disponibilização: Terça-feira, 16 de Maio de 2023 Publicação: Quarta-feira, 17 de Maio de 2023

						Administração ou Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação
FC/PM-01	Oficial (Coronel, Major, Ten. Coronel, Capitão, Tenentes) - Companhia da Guarda do Tribunal de Justiça	9	SUSEG	9	Superintendência de Segurança	Militar I
FC/PM-02	Subtenente e Sargentos (1º, 2º e 3º)- Companhia da Guarda do Tribunal de Justiça	35	SUSEG	35	Superintendência de Segurança	Militar II
FC/PM-03	Cabo e Soldado - Companhia da Guarda do Tribunal de Justiça	109	SUSEG	109	Superintendência de Segurança	Militar III

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.15. RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera a RESOLUÇÃO Nº 225/2021, que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 123ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução CNJ nº 351/2020, pela Resolução CNJ nº 413/2021, em relação a composição em cada tribunal, da Comissão supramencionada.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 225/2021, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com nova redação:

"Art. 4º Na composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação, instituídas por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, no âmbito do 1º e 2º Grau de Jurisdição, deverá ser considerado o critério de representação da diversidade existente na Instituição, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados, devendo haver:

I - no 2º Grau:

- a) Desembargador(a), indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- b) Magistrado(a), indicado pela respectiva associação;
- c) Servidor(a), indicado pelas respectivas entidades sindicais, SINDSJUS (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí) e SINDOJUS (Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí);
- d) Servidor(a), indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ no 230/2016);
- e) Servidor(a), indicado pela Presidência, considerando a representatividade de mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+, com o objetivo de garantir a diversidade na composição da Comissão;
- f) Colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos.

II - no 1º Grau:

- a) Magistrado(a), indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- b) Magistrado(a), indicado pela respectiva associação;
- c) Servidor(a), indicado pelas respectivas entidades sindicais, SINDSJUS (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí) e SINDOJUS (Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí);
- d) Servidor(a), indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ no 230/2016);
- e) Servidor(a), indicado pela Presidência, considerando a representatividade de mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+, com o objetivo de garantir a diversidade na composição da Comissão;
- f) Colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/05/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4300573** e o código CRC **4330B61D**.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

Desembargador **HILLO DE ALMEIDA SOUSA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. RESOLUÇÃO Nº 353, DE 15 DE MAIO DE 2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a forma de identificação e de pagamento da gratificação por compensação por acúmulo de acervo processual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 123ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO os termos do Art. 121, X, da LC 266/2022, a qual reconhece como devida a compensação pelo acúmulo de acervo;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de forma distinta as situações em que o(a) magistrado(a) labora em atividade extraordinária, seja acumulando o exercício de atividade jurisdicional em mais de uma unidade ou atuando em unidade cujo número de processos é considerado excessivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 121, §1º da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, de 20 de setembro de 2023, aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a forma de identificação e de pagamento da gratificação por compensação por acúmulo de acervo processual